



VOTO

PROCESSO: 00058.044222/2019-97

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apontado no relatório, de forma geral, a IAC 107-1010-RES atribui de forma exclusiva à autoridade de aviação civil as competências sobre a matéria, o que diverge do PNAVSEC que as redistribui ou as divide entre instituições, como ANAC e Polícia Federal, por exemplo.

2.2. Estas e outras divergências precisam ser sanadas, de forma a manter a uniformidade normativa, em linha com o disposto no Decreto 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Desta forma, não se vislumbra nenhum prejuízo com o ato de revogação. Conforme exposto na Nota Técnica 27/SIA/2020 (SEI 4262290), há outros normativos atuais que disciplinam a matéria, não implicando a revogação proposta em vácuo regulatório.

“eventual revogação das referidas previsões não cria vácuo regulatório e demonstra que a referida IAC pode ser considerada como uma norma tacitamente revogada.”

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à revogação** da IAC 107-1010 RES, que trata da avaliação do nível de ameaça à aviação civil brasileira, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 4334593).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/06/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4447552** e o código CRC **790BD8B6**.

